CONTRATO N.º 3084/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA OMEGA PRODUCOES LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N.º 11.862/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. JANILTON PRADO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **OMEGA PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 00.806.643/0001-27, estabelecida à Rua João Batista de Melo, no Bairro Fernandes, 440, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela **Srª. RITA VALERIA ARAUJO FERRAZ BRANDAO,** portador do CPF N.º 544.366.136-15 e RG N.º MG 3554858 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 198/2015, na modalidade Pregão Presencial N.º 076/2015, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; da Lei Complementar 123/2006; do Decreto Municipal N.º 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG,** conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 076/2018, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, ***independente de transcrição***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará desde a data de sua publicação até o dia 31 de Dezembro de 2018.

2.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

3.1. A Contratada ***fica obrigada*** a aceitar, ***nas mesmas condições contratuais***, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. Os serviços contratados deverão ser realizados conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1, a ser cumprido de acordo com a determinação do(a) Secretário(a), que fará constar em sua solicitação os locais e os prazos de instalação, que sempre serão variáveis, dependendo da programação própria de cada evento.

4.2.2. ***Para o início da realização do serviço a empresa vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART*** emitida por Responsável Técnico pela montagem e/ou execução dos serviços, ***indicando como contratante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG***.

4.2.2.1. ***O início da realização do serviço NÃO SERÁ AUTORIZADO sem a apresentação desse documento***.

4.2.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria solicitante, após a realização do serviço, para que seja atestada a conformidade com o solicitado e, posteriormente, encaminhada à Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R$ R$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais),** conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: OMEGA PRODUCOES LTDA - ME

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (037511) SOM - LOCAÇAO INSTALAÇAO	1.0000	SV	6.300,0000	6.300,00

TOTAL DO PARTICIPANTE OMEGA PRODUCOES LTDA – ME: R$ 6.300,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da respectiva nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. Ficará suspenso o pagamento caso o serviço não seja executado corretamente, até a sua regularização pela contratada.

6.3. ***Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.***

6.4. ***Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.***

6.5. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0212 01 27 813 2702 2.257 3390 39 - 532 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica/ Manut. Eventos ativ. Culturais, esportiva e desportiva e outra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO:

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos;

8.1.2. Instalar e/ou montar os equipamentos nos prazos e horários estabelecidos pelo(a) Secretário(a) solicitante.

8.1.3. Locar os equipamentos em bom estado de conservação, o que será avaliado no ato da instalação e/ou montagem, podendo ser prontamente recusados.

8.1.4. Seguir todas as normas da ABNT e CREA que sejam pertinentes ao objeto de sua prestação de serviços.

8.1.5. ***Manter consigo e no local da prestação do serviço a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART*** emitida por Responsável Técnico pela montagem e/ou execução dos serviços, ***indicando como contratante a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG***.

8.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.1.7. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.8. Manter, ***durante a vigência do Contrato***, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.9. Reparar ou corrigir, ***dentro do prazo estipulado pela Administração***, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização dos serviços prestados.

8.1.10. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

8.1.11. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

8.1.12. Cumprir fielmente com a execução do presente Contrato, honrando a qualidade e durabilidade do serviço e os prazos de realização.

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Garantir as informações necessárias à execução dos serviços por parte da Contratada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto deste Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais ao valor deste Termo.

8.2.3. Ficará a cargo do(a) Secretário(a) solicitante, determinar os prazos e horários de montagem/instalação e proceder com a vistoria dos itens licitados, por ato próprio ou por delegação a quaisquer outro servidor.

8.2.4. Caberá a quaisquer outros Órgãos da Administração Municipal, dentro de sua competência, fiscalizar e determinar medidas para a correta execução dos serviços objeto deste Contrato, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

9.1. A Contratada ***não poderá*** subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) ***sobre o valor da obrigação, por dia de atraso***;

10.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) ***sobre o valor da obrigação, por dia de atraso***.

10.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) ***sobre o valor da obrigação, por dia de atraso***.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) ***sobre o valor da obrigação não cumprida***.

10.1.3. ***As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra***.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 05/SET/2018.

CONTRATADA:

OMEGA PRODUCOES LTDA

CONTRATANTE:

JANILTON PRADO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

TESTEMUNHAS:

LIDIANE CRISTINE RIBEIRO
127.472.166-08

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42